

FR.2020.1752
Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2020

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: ILMO. SR. EDUARDO FORTUNATO BIM

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À

CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO – CTEI

A/C: SR. HUGO SANTOS TOFOLI

DIRETORIA TÉCNICA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
E DO EMPREENDEDORISMO (ADERES/ES)

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO

Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Praia do Canto, Vitória/ES. CEP: 29.055-130

Prezados Senhores,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, e como desdobramento do processo de revisão realizado em atendimento à cláusula 203 do TTAC, conforme já descrito no ofício OFI.NII. FR.2020.0172 de 03 de março de 2020, **encaminhar os esclarecimentos acerca do atendimento à Deliberação nº 341 de 18 novembro de 2019 (anexo 1) referente ao programa PG17 – Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias (anexo 2).**

DS
RP

PROCESSO DE ATENDIMENTO À DELIBERAÇÃO Nº 341

A Deliberação CIF nº 341 que aprova as diretrizes complementares para a definição do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias, previsto nas cláusulas 124 a 128 do TTAC, as quais foram incorporadas à revisão do Programa, como apontado no item 2 da referida deliberação objeto deste ofício.

De forma a evidenciar a incorporação das diretrizes complementares da Deliberação nº 341 ao documento de Definição do PG-17 protocolado no CIF como resultado do processo de revisão dos programas (cláusula 203 do TTAC) (anexo 2), transcrevemos abaixo os itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 da deliberação:

1.1 O propósito do Programa é recuperar as atividades agropecuárias ao longo da calha do rio Doce, conforme previsto na cláusula 124 do TTAC, sem se restringir aos territórios nos quais houve deposição de lama;

1.2. Os riscos derivados da contaminação da água e do solo, decorrentes do desastre, devem ser considerados nas ações do Programa, através do acompanhamento do nível de toxicidade da água e dos produtos de origem animal e vegetal, a exemplo do leite, ovo, mel, hortaliças, etc.;

1.3. O Programa deve considerar também, ações para mitigar os níveis de toxicidade na saúde animal e dos produtos de origem animal e vegetal, sempre que necessário;

1.4. As ações do Programa devem considerar os resultados do Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo e sistemático de água e sedimentos (cláusulas 177 a 179 do TTAC), do Programa de apoio à saúde sica e mental da população impactada (cláusulas 106 a 112 do TTAC), do Programa Manejo de Rejeitos (cláusulas 150 a 153 do TTAC) e do Estudo de Irrigação (cláusula 180 do TTAC);

DS
RP

De forma a atender a Deliberação, o Programa de Retomada de Atividades Agropecuárias gerencia as interfaces existentes com o programa de Apoio a Saúde Física e Mental da População Atingida, com o Programa de Manejo de Rejeitos e com o Programa de Monitoramento da Qualidade da Água. Estas interfaces estão consolidadas na narrativa do programa e são usualmente utilizadas como parâmetros de tomadas de decisão e apoio as atividades. Como evidência, segue transcrição de trechos do programa.

Item 4.1.6 do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias:

"Os estudos associados ao risco à saúde humana, de responsabilidade do Programa de Manejo de Rejeitos e Programa de Saúde Física e Mental da População Impactada, subsidiarão os projetos de recuperação de solos para retomada de atividades agropecuárias nessas áreas;"

"Os resultados do monitoramento hídrico subsidiarão as ações relacionadas a irrigação para retomada das atividades agropecuárias;"

Os itens da Deliberação nº 341 relacionados ao Indicador de Sustentabilidade de Agroecossistemas (ISA), itens 1.5 e 1.6 transcritos abaixo, também foram incorporados ao Programa, o que pode ser evidenciado no item 6.5.1 do Documento de Definição do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias (anexo 2) e no escopo dos editais de ATER (anexo 3)::

"1.5 O ISA (Indicador de Sustentabilidade em Agroecossistemas) igual ou superior a 0,7 deve ser aplicado como indicador de efetividade do Programa desde

Fundão até Candonga, conforme deliberação nº 145 do CIF, de 29 de janeiro de 2019;”

”1.6. O ISA deve ser aplicado à jusante da UHE Risoleta Neves nas fases de diagnóstico e monitoramento das ações, conforme as Notas Técnicas nº 45, 54, 64 e 68, da CTEI;”

Item 6.5.1 do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias:

”Essa metodologia será aplicada nas propriedades rurais pelos técnicos de ATER para fins de planejamento e monitoramento das propriedades localizadas à jusante da UHE Risoleta Neves.”

Abaixo transcrevemos os itens 1.7 e 1.8 da referida Deliberação:

*”1.7 O público alvo do Programa são os produtores rurais atingidos, independentemente do tipo da atividade agropecuária e tamanho da área da propriedade; e
1.8. O Programa deve garantir a participação efetiva do público alvo impactado e dos Conselhos municipais de desenvolvimento rural sustentável, em todas as suas fases”*

O atendimento aos itens acima está descrito na Definição do referido Programa (anexo 2), no item **6.2 - Público a ser atendido com impacto nas Atividades Agropecuárias**. As interfaces com os atingidos são garantidas pela dinâmica da reparação e constantes reuniões nos territórios evidenciadas pelo

DS
RP

envio ao CIF dos respectivos agendamentos, conforme Deliberação nº 216, de 29 de outubro de 2018. A estrutura do canal de atendimento pelo 0800 da FUNDAÇÃO RENOVA também provém o direito de ser ouvido e respondido. Reforçamos que a atividade de Assistência Técnica e Extensão Rural, que tem em média 4 horas de atendimento por mês, também trará ao Programa um grande canal direto de diálogo e a construção de propostas em comum acordo pode ser efetivada.

O Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias foi construído com base em políticas públicas, discussões das Câmaras Técnicas e deliberações do CIF, garantindo escuta e envolvimento dos atingidos na construção das soluções. Destacamos que suas ações também são constantemente discutidas em eventos de diagnóstico e planejamento territorial. Atualmente, por meio da articulação da ATER, foram e continuarão a ser envolvidos os principais atores relacionados às temáticas do programa (secretarias municipais de agricultura, conselhos de desenvolvimento rural, entre outros) ampliando a capacidade de participação social. Esta construção pode ser evidenciada em toda narrativa do Documento de Definição do Programa (anexo 2). Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Rafael Pompermayer
1F1A8A15B1B34B6...

FUNDAÇÃO RENOVA

RAFAEL DO CARMO POMPERMAYER
COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS